



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre o serviço voluntário na Prefeitura do Município de Capistrano, e dá outras providências”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre o Município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário.

§ 1º. Serão ressarcidas despesas com taxa de inscrição em cursos, transporte, alimentações, hospedagem, expressamente autorizadas pela autoridade competente a que estiver vinculada o trabalhador voluntário.

§ 2º. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 30,00 (trinta) por dia de serviços prestado e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE JUNHO DE 2019.



Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal em Exercício

Antonio Soares Saraiva Junior
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CPF 614.913 733-34

Recebi em:
20.08.19




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(PROJETO DE LEI Nº 014, DE 19 DE JUNHO DE 2019)

O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Major José Estelita de Aguiar, s/n, Centro, Capistrano, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, residente e domiciliado na, CPF nº, doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO vem, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Federal nº 13.297/2016 de 16 de junho de 2016 e Lei Municipal nº, de, firmar o presente "**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº, Os serviços serão prestados junto à Secretaria/Coordenadoria Municipal de, localizada na, e consiste em (descrevê-los).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal de e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do órgão. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Capistrano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608/98, alterada pela Lei Federal nº 13.297/16 e da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza.

Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário, tais como transporte, alimentações e hospedagem, expressa e previamente autorizadas pela autoridade competente a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R\$ 30,00 (trinta) por dia de serviços prestado e será custeado com recursos do Município.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Capistrano, de de

MUNICÍPIO

VOLUNTÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA